

VOLTAR

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.350, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969. (D.O. 12.12.1969)**

**CONSIDERADA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º — É considerado de utilidade pública o Judô Clube da Academia de Judô e Defesa Pessoal, Professor An-tônio Lima, entidade com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de dezembro de 1969.

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO
José Napoleão de Araújo